



## RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

### DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

#### EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849263/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
CNPJ:	03.204.187/0001-33
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PORTO DOS GAUCHOS
NÚMERO OS:	4191/2025
EQUIPE TÉCNICA:	EDNEI ECKEL

Excelentíssimo Conselheiro,

Em atendimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa n.º 14/2007), e considerando que o relatório técnico foi elaborado em consonância com as normas legais e regimentais aplicáveis, ratificam-se as informações constantes nos autos.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024**

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_04.** Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

*1.1) o Município deixou de aplicar até o encerramento do primeiro quadrimestre de 2024, o valor de R\$ 50.574,39 correspondente a parte do superávit financeiro do FUNDEB não utilizado no exercício anterior, comprometendo a conformidade da execução dos recursos do fundo, em desacordo com o disposto no art. 21, §2º, da*





*Lei nº 14.113/2020 . - Tópico - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB*

**2) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

*2.1) Ausência de registro contábil das provisões mensais relativas ao 13º salário e às férias dos servidores, em desacordo com o regime de competência previsto no MCASP (10ª edição) e na Portaria STN nº 548/2015, comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis do exercício de 2024. - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS*

**3) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

*3.1) Divergência entre o resultado patrimonial evidenciado na DVP do exercício de 2024 e a variação efetiva do Patrimônio Líquido entre os exercícios de 2023 e 2024, demonstrada no Balanço Patrimonial - no valor de R\$ 3.041.583,57 - comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis, indicando possíveis falhas na aplicação dos princípios contábeis públicos e nos procedimentos de encerramento do exercício, em desconformidade com a NBC TSP 16.6, MCASP e a LRF. - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL*

*3.2) Divergência entre os valores do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro demonstrados no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial e os valores apresentados na prestação de contas do sistema APLIC e entre o resultado financeiro apurado com base no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros do Balanço Patrimonial quando comparado com o saldo patrimonial demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro da mesma*





*demonstração, comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis, indicando possíveis falhas na aplicação dos princípios contábeis públicos e nos procedimentos de encerramento do exercício, em desconformidade com a NBC TSP 16.6, MCASP e a LRF.* - Tópico - RESULTADO FINANCEIRO

**4) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_04.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

*4.1) a Prestação de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, referente ao exercício de 2024, foi encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) fora do prazo legal estabelecido, conforme registrado no sistema APLIC, descumprindo as previsões do Art. 170 da Resolução Normativa nº 16/2021 e Art. 209, caput e § 1º, da Constituição do Estado.* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**5) NB02 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_02.** Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

*5.1) Em 2024, o município manteve-se em nível crítico de transparência pública, com índice de 48,28%, permanecendo na faixa "Básico" do PNTP pelo segundo ano consecutivo, evidenciando fragilidades na divulgação de informações essenciais, o que compromete o acesso à informação e o controle social, em desacordo com o que prevê o Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; a Lei nº 12.527/2011 e o Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017.* - Tópico - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA





**6) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_02.** Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

6.1) *Não há evidências de que a Administração tenha implementado ações nas Escolas Municipais de Educação Básica visando o Combate à Violência Contra a Mulher, descumprindo o que estabelece a Lei nº 14.164/2021 - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10 /2024)*

**7) OB99 POLITICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

7.1) *Não foram identificadas, na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 do Município de Porto dos Gaúchos, dotações orçamentárias específicas voltadas à execução de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, em desconformidade com a exigência contida na Decisão Normativa nº 10 /2024 do TCE-MT. - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)*

**8) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_19.** Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

8.1) *Não foram apresentadas evidências que comprovem a inclusão formal e sistemática de conteúdos sobre a prevenção à violência contra a mulher nos currículos da rede municipal de ensino, conforme exigido pela Decisão Normativa nº 10/2024 do TCE-MT. - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)*

**9) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164 /2021).





9.1) A Administração não apresentou evidências da realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, prevista pela Lei nº 14.164/2021. - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2025

EDSON REIS DE SOUZA  
SECRETARIO

